



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- <http://www.igam.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2240.01.0005033/2022-20

Unidade Gestora: [\[DPLR\]](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO
DAS ÁGUAS E A MUNICÍPIO DE
UBÁ/MG, VISANDO O A GESTÃO DE
RECURSOS HÍDRICOS LOCAL.

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630, doravante denominada **IGAM**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor MARCELO DA FONSECA, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 11.383.645 - SSP/MG e do CPF nº 048.447.526-69, e o **MUNICÍPIO DE UBÁ** inscrito no CNPJ sob o nº **18.128.207/0001-01**, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá, MG, CEP 36.500-0001, doravante denominado **MUNICÍPIO DE UBÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSON TEIXEIRA FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº SSP/MG 123.777 e do CPF nº 057.537.166-87, considerando o constante no processo nº 2240.01.0005033/2022-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação para a realização da prestação de apoio técnico-administrativo, tratamento de dados e instrução de processos de outorgas dos empreendimentos localizados no município de Ubá/MG e região, a fim de promover a adequada gestão dos recursos hídricos de forma o compatibilizar o desenvolvimento municipal com a proteção ambiental, conforme Plano de Trabalho.

1.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **IGAM** e pelo **MUNICÍPIO DE UBÁ**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.3. É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de proporcionar o conhecimento da disponibilidade hídrica real das bacias hidrográficas dos rios Piranga e Pomba, em especial do município de Ubá/MG e contribuirá para a melhoria do processo de Gestão dos Recursos Hídricos na referida bacia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº](#)

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Envidar e coordenar esforços para fiel execução do objeto deste Acordo, conforme Plano de Trabalho;

4.1.2. Fornecer pessoal técnico especializado, na forma permitida pela legislação em vigor, para compor a equipe técnica para execução do Plano de Trabalho;

4.1.3. Elaborar relatórios técnicos e de monitoramento sobre a execução do presente Acordo;

4.1.4. Divulgar no Estado de Minas Gerais e em outros locais os projetos desenvolvidos e a serem implementados por força do presente Acordo;

4.1.5. Responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais assumidos pelo partícipe relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.6. Informar às demais partícipes eventuais alterações dos membros da equipe de contato da Entidade para a parceria;

4.1.7. Cumprir no prazo, o que lhe couber, conforme cronograma anexo a este Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.8. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

4.2. São obrigações exclusivas da **IGAM**:

4.2.1. Fornecer manuais ao **MUNICÍPIO DE UBÁ** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

4.2.2. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **MUNICÍPIO DE UBÁ** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

4.2.3. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica em tempo hábil e de modo eficaz;

4.2.4. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **MUNICÍPIO DE UBÁ** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.5. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;

4.2.6. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do **MUNICÍPIO DE UBÁ** e a duração das etapas;

4.2.7. Providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

4.2.8. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

4.2.9. Estabelecer os procedimentos padrão para o apoio na análise dos processos de outorga e o suporte técnico;

4.2.10. Garantir o fornecimento de dados, informações, documentos e indicadores necessários para a execução do trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.11. Garantir o acesso da equipe do **MUNICÍPIO DE UBÁ** aos sistemas de informação necessários para a execução do trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.12. Alocar equipe servidores das carreiras de Gestor Ambiental e de Analista Ambiental para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.3. São obrigações exclusivas do órgão/entidade **MUNICÍPIO DE UBÁ**:

4.3.1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

4.3.2. Informar, ao **IGAM**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **MUNICÍPIO DE UBÁ** para o Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.3. Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **IGAM**;

4.3.4. Executar e acompanhar a execução, diretamente, relativa ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

4.3.5. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.6. Apresentar, semestralmente, ao **IGAM** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.7. Identificar eventuais necessidades de alteração do Acordo de Cooperação Técnica e apresentá-las previamente ao **IGAM**;

4.3.8. Disponibilizar (01) um profissional de nível superior com formação nas áreas de engenharia, geologia, agronomia ou biologia para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser alterado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou

extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a IGAM representada pela Diretoria de Planejamento e Regulação e a **MUNICÍPIO DE UBÁ** representada pela Prefeitura Municipal, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam aos PARTÍCIPIES avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas;

11.2. Os PARTICIPES deverão elaborar relatórios semestrais e final de prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.0.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do IGAM.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pelo **MUNICÍPIO DE UBÁ**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor;

13.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência;

13.3. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

MARCELO DA FONSECA

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

EDSON TEIXEIRA FILHO

MUNICÍPIO DE UBÁ

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1 Estabelecer a cooperação mútua entre o **IGAM** e **MUNICÍPIO DE UBÁ** para a prestação de apoio técnico-administrativo, tratamento de dados e instrução dos processos de outorgas dos empreendimentos localizados no município de Ubá e região, que se encontram em fase de análise, a fim de promover a adequada gestão dos recursos hídricos de forma o compatibilizar o desenvolvimento municipal com a proteção ambiental. Para execução deste objeto, o **MUNICÍPIO DE UBÁ** ficará responsável disponibilizar (01) um profissional de nível superior com formação nas áreas de engenharia, geologia, agronomia ou biologia, que exercerão suas atividades na sede da Prefeitura Municipal de Ubá.

2. PRODUTOS E METAS

Meta 01: Apoio na conclusão de **100** processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- 3.1 Capacitação da equipe do projeto;
- 3.2 Apoio na análise dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- 3.3 Elaboração de relatório final.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros, cessão ou compartilhamento de bens entre os partícipes.

5. METODOLOGIA

5.1 Para a realização das atividades, está prevista a disponibilização, pelo **MUNICÍPIO DE UBÁ**, de 01 (um) profissional de nível superior, em qualquer um dos os seguintes cursos: Engenharia Ambiental; Geologia; Engenharia de Minas; Engenharia Civil; Agronomia ou Engenharia Agrônômica; Biologia;

5.2 Para garantir o alcance do objetivo deste ACORDO o **MUNICÍPIO DE UBÁ** disponibilizará 01 (um) profissional, que permanecerá lotado e exercendo suas atividades na sede da Prefeitura Municipal de Ubá. O **IGAM**, por sua vez, disponibilizará o acesso aos sistemas de informação necessário para o desenvolvimento das atividades, bem como, promoverá a orientação técnica para o apoio que será prestado pelos profissionais disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE UBÁ**.

5.3 Os profissionais, durante a execução deste projeto, exercerão o apoio técnico à **URGA ZONA DA MATA**, de forma remota, auxiliando os servidores da unidade nas etapas do fluxograma dos processos de outorga até à publicação da portaria de outorga, como o cadastro das outorgas nos sistemas, conferência de documentos, recebimentos de informações complementares, auxílio na emissão de certificados e atendimento em geral.

5.4 O **MUNICÍPIO DE UBÁ** fornecerá toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do profissional disponibilizado, incluindo estação de trabalho, computador, acesso à internet, material de escritório etc.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 01/08/2022 e fim em 01/08/2024;

6.2 As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

6.1.1 Etapa 01.1 "Capacitação da equipe do projeto" - Prazo: 30 dias após a assinatura.

6.1.2 Etapa 01.2 "Apoio na análise dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos", conforme quadro abaixo.

Quantidade	Tempo	Resultado Esperado
30 Processos de outorga	06 meses	100%
30 Processos de outorga	06 meses	100%
20 Processos de outorga	06 meses	100%
20 Processos de outorga	06 meses	100%

6.2.3 Etapa 01.3 "Elaboração de relatório final" - Prazo: até o final do Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 26/07/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito Municipal**, em 26/07/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50315321** e o código CRC **EC73E289**.